



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA**

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 020/GAPYS-ESYS/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA E A
EMPRESA MARTINS & MONTI TRANSPORTES E
SERVIÇOS DE LIMPEZA.**

A União, por intermédio do **ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA**, com sede na Estrada de Aguai, s/nº, Campo Fontenelle, Pirassununga-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0106-88, neste ato representado(a) pela Sr. Cel QOMED Édison Cássio Aguirre de Souza – Chefe do ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA -YS, nomeado pelo Boletim Interno nº 214 de 14 de novembro de 2018, inscrito no CPF nº 625.010.386-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 475.705 – COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MARTINS & MONTI TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.657.685/0001-02 sediado(a) na Rua Barão Ribeiro Barbosa, 455, Sala 1, Centro, em Cajuru/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Paulo José Borges Martins, portador da Carteira de Identidade nº 8.203.398, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 020.093.328-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 67513.001866/2019-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 35/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de coleta de lixo hospitalar do ES-YS e da FAYS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coleta, transporte, transbordo, tratamento de resíduos do Grupo A (resíduos com presença de agentes biológicos) B (químico/tóxico), E (materiais perfurocortante), inclusive os subgrupos A1, A3 e A5 e disposição final em aterros sanitários e industrial.	KG	3600	1,86	6.696,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **10/02/2020** e encerramento em **10/02/2021**, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 6.696,00 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120607

Fonte: 0250120550

Programa de Trabalho: 086180

Elemento de Despesa:339039

PI:A0000420000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Carlos/SP- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2020.

Pela Contratante:

Édison Cássio **Aguirre** de Souza Cel QOMED
Ordenador de Despesas Delegado do ES-YS
RG nº: 475.705 – COMAER
CPF nº: 625.010.386-49

Pela Contratada:

MARTINS E MONTI
TRANSPORTES E
SERVICOS DE
LIMPEZA:0465768
5000102

Assinado de forma digital
por MARTINS E MONTI
TRANSPORTES E
SERVICOS DE
LIMPEZA:0465768500010
2
Dados: 2020.03.02
16:12:05 -03'00'

Paulo José Borges Martins
Representante legal/Gerente
RG nº: 8.203.398 SSP/SP
CPF nº:

Testemunhas:

Alexandre Afonso **Bittar** Maj QODENT
Agente de Controle Interno
RG nº: 429.527-COMAER
CPF: 563.495.561-00

Fernanda Emiko **Izumida** Cogo 2º Ten QOCON DENT
Fiscal do Contrato
RG nº 594.968 - COMAER
CPF nº 310.616.638-09

Yasmin Pereira Jesus da Silva 3S QSS SEF
Fiscal do Contrato
RG nº 597.063 - COMAER
CPF nº 164.752.797-06